



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Alberto Messias Mofati

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

ABASTECIMENTO E PESCA

Pedro Motta Lima Cascon (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Paulo Roberto Varejão Novaes

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Antonio Claret Campos Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Regina Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	4
Governadoria do Estado	4
Gabinete do Vice-Governador	4
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	5
Governo	5
Planejamento e Gestão	6
Fazenda	8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	12
Obras	12
Segurança	12
Administração Penitenciária	13
Saúde	16
Defesa Civil	18
Educação	18
Ciência e Tecnologia	19
Habitação	20
Transportes	20
Ambiente	20
Agricultura e Pecuária	21
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	21
Trabalho e Renda	22
Cultura	22
Assistência Social e Direitos Humanos	22
Esporte e Lazer	22
Turismo	22
Procuradoria Geral do Estado	22
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	24
REPARTIÇÕES FEDERAIS	24



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.640 DE 15 DE JUNHO DE 2012

CRIA O PARQUE ESTADUAL DA PEDRA SELADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-07/507386/2011,

CONSIDERANDO:

- que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida da população;

- que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, conforme o disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- que a área objeto do presente Decreto abriga remanescentes expressivos de floresta primária e diversas espécies da fauna e flora nativas ameaçadas de extinção;

- que as áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção, exemplares raros de fauna e da flora nativas e áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural são consideradas áreas de preservação permanente, conforme o disposto no artigo 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- que inexistem unidades de conservação estaduais na Serra da Mantiqueira, e que o parque estadual ali proposto forma um importante corredor ecológico com o Parque Nacional do Itatiaia, além proteger as nascentes de tributários de algumas das principais bacias hidrográficas da Região Sudeste: Paraná e Paraíba do Sul;

- que a criação de parques estaduais nas zonas rurais fluminenses contribui para o desenvolvimento regional, abrindo oportunidades para pequenos e médios empreendimentos e gerando empregos e renda na atividade turística; e

- a necessidade de preservação do extraordinário monumento geológico representado pelo grupo de picos que compõe a Pedra Selada.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual da Pedra Selada, com área total aproximada de 8.036 (oito mil e trinta e seis) hectares, nos Municípios de Resende, Itatiaia e Visconde de Mauá.

§ 1º - O memorial descritivo dos limites do parque consta do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º - O mapa de situação do parque consta do Anexo II do presente Decreto.

§ 3º - O mapa original do parque, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, acha-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ e disponibilizado na página do órgão na internet.

Art. 2º - A criação do Parque Estadual da Pedra Selada tem por objetivos:

I- preservar parte de uma das maiores cadeias de montanhas do sudeste brasileiro, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

II- proteger e preservar populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies migratórias, raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;

III- preservar a floresta atlântica, os remanescentes de bosques de araucária, os campos de altitude, os corpos hídricos e as formações geológicas notáveis contidas em seus limites;

IV- formar um expressivo corredor ecológico com o Parque Nacional de Itatiaia e outras unidades de conservação públicas e privadas próximas;

V- oferecer oportunidades de visitação, recreação, interpretação, educação e pesquisa científica, estimulando o desenvolvimento do turismo em bases sustentáveis;

VI- assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza.

Art. 3º - Fica estabelecida como de utilidade pública, para fins de desapropriação e implantação do Parque Estadual da Pedra Selada, a área delimitada por este Decreto, sendo vedados empreendimentos, obras e quaisquer atividades que afetem sua substância ou destinação.

Art. 4º - O parque será regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pela legislação estadual pertinente.

Art. 5º - O Parque Estadual da Pedra Selada será administrado pelo Instituto Estadual do Ambiente, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do plano de manejo do Parque Estadual da Pedra Selada.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 43.640/2012

MEMORIAL DESCRITIVO DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA SELADA

O Parque Estadual da Pedra Selada localiza-se nos Municípios de Resende, Itatiaia e Visconde de Mauá, com área aproximada de 8.036 hectares, apresentando a seguinte delimitação por pontos e coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23 S, datum horizontal WGS84, com base nas ortofotos do IBGE/SEA e base topográfica escala 1:25.000.

Setor 1

Inicia-se no ponto 01 (567232 E / 7534355 N) localizado em um divisor de águas na cota altimétrica de 1100 m, município de Resende, de onde segue por este mesmo divisor no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica 1.230 m no ponto 03 (566582,62 O / 7535571,07 S), passando por este ponto 02 (566908 E / 7535043 N); daí segue em linha reta no sentido oeste por cerca de 242 metros até atingir a cota altimétrica 1.140 m no ponto 04 (566341 E / 7535561,63 N), no divisor de águas; daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste/noroeste até atingir a cota altimétrica 1.330 m no ponto 05

(565651 E / 7535421 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 963 m até atingir a cota altimétrica 1.400 m no ponto 06 (564750 E / 7535079 N), localizado em um divisor de águas; daí segue por este mesmo divisor no sentido noroeste/sudoeste até o ponto 07 (563838 E / 7535393 N); daí segue em linha no sentido sul por cerca de 260 metros até atingir o divisor de águas no ponto 08 (563883 E / 7535138 N); daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste/oeste/sudoeste até atingir a cota altimétrica 1.080 m no ponto 09 (559316 E / 7534095 N); daí segue por esta mesma cota altimétrica até o ponto 10 (559322 E / 7533993 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 176 metros até atingir a cota altimétrica de 1.170 m no ponto 11 (559162 E / 7533917 N); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste/sudoeste/noroeste/sudoeste/noroeste até alcançar um curso d'água no ponto 12 (558490 E / 7533755 N); daí segue descendo por este mesmo curso d'água até atingir a cota altimétrica de 1.270 m no ponto 13 (558281 E / 7534109 N); daí segue por esta mesma no sentido sudoeste/noroeste até atingir um curso d'água no ponto 14 (558463 E / 7534264 N); daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido noroeste/noroeste até atingir a cota altimétrica de 1.310 m no ponto 15 (558477 E / 7534328 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 401 metros até atingir um afluente da margem esquerda do córrego do Eme no ponto 16 (558815 E / 7534543 N); daí segue descendo por este mesmo afluente no sentido sudeste até atingir o ponto 17 (558989 E / 7534304 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 340 metros até atingir um divisor de águas no ponto 18 (559319 E / 7534384 N); daí segue por este mesmo divisor no sentido oeste até o ponto 19 (559050 E / 7534595 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 525 metros até atingir a cota altimétrica de 1.210 m no ponto 20 (559135 E / 7535111 N), localizado no afluente da margem esquerda do ribeirão da Bagagem; daí segue descendo por este mesmo afluente no sentido leste até atingir o ribeirão da Bagagem no ponto 21 (560210 E / 7535201 N); daí segue descendo por este mesmo ribeirão até alcançar o seu próximo afluente de margem direita no ponto 22 (560297 E / 7535194 N); daí segue subindo por este mesmo afluente até atingir a cota altimétrica de 1020 m no ponto 23 (560284 E / 7535316 N); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido leste até atingir um divisor de água no ponto 24 (560778 E / 7535306 N); daí segue por este mesmo divisor no sentido noroeste/sudoeste até o ponto 25 (560490 E / 7535804 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 147 metros até atingir, no divisor de águas, a cota altimétrica de 1250 m no ponto 26 (560387 E / 7535910 N); daí segue subindo por este mesmo divisor no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica 1.100 m no ponto 27 (557605 E / 7537456 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 141 m até atingir a cota altimétrica de 1.020 m no ponto 28 (557484 E / 7537384 E); daí segue por esta mesma cota no sentido sudoeste/sudeste/sudoeste até o ponto 29 (557308 E / 7537020 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 82 metros até atingir um curso d'água no ponto 30 (557273 E / 7536945 N); daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido sudeste até atingir o ponto 31 (557464 E / 7536630 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 332 m até atingir a cota altimétrica de 1.060 m no ponto 32 (557791 E / 7536634 N); daí segue por esta mesma cota no sentido sudeste/sudoeste até atingir um afluente da margem direita do córrego da Pedra Selada no ponto 33 (557839 E / 7536365 N); daí segue subindo por este mesmo córrego no sentido sudoeste até o ponto 34 (557778 E / 7536228 N); daí segue em linha reta por cerca de 454 metros no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica 1.180 m no ponto 35 (558146 E / 7535962 N); daí segue por esta mesma cota no sentido oeste até o ponto 36 (557384 E / 7535884 N); daí segue em linha reta no sentido oeste por cerca de 122 m até atingir a cota altimétrica de 1.120 m no ponto 37 (557262 E / 7535884 N); daí segue por esta mesma cota no sentido sudeste até atingir um curso d'água no ponto 38 (557385 E / 7535497 N); daí segue subindo por este mesmo curso d'água até atingir a cota altimétrica de 1.140 m no ponto 39 (557434 E / 7535422 N); daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 266 metros até atingir a cota altimétrica de 1220 m no ponto 40 (557429 E / 7535155 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 117 metros até atingir a cota altimétrica de 1270 m no ponto 41 (557365 E / 7535057 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 235 m até atingir, no divisor de águas, a cota altimétrica de 1.430 m no ponto 42 (557415 E / 7534828 N); daí segue descendo por este mesmo divisor no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica 1.240 no ponto 43 (557028 E / 7535136 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 155 m até atingir, na cota altimétrica 1.180 m, um curso d'água no ponto 44 (556929 E / 7535023 N); daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 1.190 m no ponto 45 (556976 E / 7534995 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 243 metros até atingir cota altimétrica de 1.310 m no ponto 46 (556959 E / 7534753 N); daí segue por esta mesma cota no sentido sudoeste, até atingir o ribeirão do Grotão no ponto 47 (555664 E / 7533718 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 397 m até alcançar o divisor de águas no ponto 48 (555460 E / 7533374 N); daí segue por este mesmo divisor no sentido oeste/sudoeste até atingir um curso d'água no ponto 49 (554363 E / 7533134 N); daí segue por este mesmo curso d'água no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 1.170 no ponto 50 (554586 E / 7532925 N); daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 125 m até atingir a cota altimétrica de 1.190 m no ponto 51 (554588 E / 7532800 N), localizado no divisor de águas; daí segue por este mesmo divisor no sentido oeste até atingir a cota altimétrica de 1.190 m no ponto 52 (553619 E / 7532736 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 280 m até atingir um curso d'água no ponto 53 (553414 E / 7532548 N); daí segue por este mesmo curso d'água no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 1.180 m no ponto 54 (553229 E / 7532298 N), localizado no divisor de águas; daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste até atingir cota altimétrica de 1.280 m no ponto 55 (549035 E / 7529419 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 170m até atingir uma estrada não pavimentada no ponto 56 (549137 E / 7529282 N); daí segue por esta mesma estrada no sentido oeste até atingir um curso d'água no ponto 57 (547458,01 O / 7529026,36 S); daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido sul até atingir a cota altimétrica de 1.290 m no ponto 58 (547435 E / 7528938 N); daí segue por cerca de 172 metros em linha reta no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 1.340 m o ponto 59 (547359,92 O / 7528783,03 S); daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 523 m até atingir, no divisor de águas, a cota altimétrica de 1465 m no ponto 60 (547379,47 O / 7528274 S); daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste até o ponto 61 (547017 E / 7527947 N); daí segue em linha reta por cerca de 86 m no sentido sudeste até encontrar outro divisor de águas no ponto 62 (547076 E / 7527883 N); daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste até atingir o Rio do Marimondo no ponto 63 (545916 E / 7527085 N); daí segue por este referido rio no sentido sudoeste até atingir o ponto 64 (545532 E / 7526734 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 151 m até o ponto 65 (545394 E / 7526792 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 72 m até atingir o divisor de águas na cota altimétrica de 1.240 m no ponto 66 (545389 E / 7526864 N); daí segue por este mesmo divisor